



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE – CATEGORIA SÉRIE PRATA - 2023

JOGO: SP161 – CIANORTE FUTSAL x AAEMA MARIÓPOLIS / RP INFO

DATA/LOCAL: 31/08/2023 – Ginásio Esporte Tancredo Neves - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

JOAO VITOR MACHADO MARQUES, registro 30422, atleta nº 05, da equipe AAEMA MARIOPOLIS / RP INFO.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo aos presentes denunciados:

“Relato que aos 29:16, expulsei de maneira direta o sr. JOAO VITOR MACHADO MARQUES, número 05, da equipe AAEMA MARIOPOLIS/RP INFO, registro 304220, por dar uma entrada por trás com uso de força



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

excessiva, atingindo o atleta de nº 06 da equipe CIANORTE FUTSAL, na altura do joelho. O atleta atingido necessitou de atendimento, mas retornou a partida na sequência. O atleta expulso sai sem maiores reclamações.” (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, uma vez que além de o denunciado ter atingido o atleta da equipe adversária por trás, a força aplicada também foi incompatível e desnecessária, trazendo riscos a integridade física do oponente, a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por **denunciar** o atleta **JOAO VITOR MACHADO MARQUES**, da E.P.D AAEMA MARIOPOLIS / RP INFO, nos termos do Art.

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (destacado)

PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 14 de setembro de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva